SANCIONADO
21/01/13

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal
Publicado no mural conforme Lei Nº 085/00
De 21/01/13
A __/__/__
São Francisco do Guaporé

Lei Municipal nº933/2013

"Autoriza o chefe do Poder Executivo a celebrar acordo de parcelamento e reparcelamento de débitos decorrentes de contribuição previdenciárias com o Instituto de Previdência Social dos Servidores de São Francisco do Guaporé – IMPES."

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ, Estado de Rondônia, Senhora **GISLAINE CLEMENTE,** no uso de suas atribuições legais; **FAÇO** saber que a Câmara Municipal de São Francisco do Guaporé **APROVOU** e eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o reparcelamento do Termo de Acordo n° 007/2011 em até 240 (duzentas e quarenta) prestações mensais e consecutivas, e os demais Termos de Acordo n°. 008/2011, 009/2011, 010/2011, 011/2011 e 012/2011 em até 60 (sessenta) prestações mensais e consecutivas, conforme disposto no art. 5° §7 da Portaria MPS n° 402, de 10 de dezembro de 2008 e alterações posteriores.

Art. 2º Fica autorizado o parcelamento dos débitos oriundos de contribuições devidas e não repassadas pelo Município a unidade gestora do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, Instituto de Previdência Social dos Servidores de São Francisco do Guaporé – IMPES, referente ao período de Março a Dezembro incluindo 13° salário de 2012, em até 60 (sessenta) prestações mensais, observadas regras de parcelamento dispostas no art. 5° da Portaria MPS n° 402, de 10 de dezembro de 2008 e alterações posteriores.

Art. 3º Fica autorizado o parcelamento dos débitos oriundos das contribuições devidas e não repassadas pelo município ao Instituto de Previdência Social dos Servidores de São Francisco do Guaporé – IMPES, referente à Notificação de Auditoria Fiscal – NAF n° 0160/2012 e notificações posteriores, em relação à IRREGULARIDADE no critério "Caráter Contributivo (Repasse) – Decisão Administrativa, conforme auditoria direta, observadas regras de parcelamento dispostas no

Prefeitura Municipal
Publicado no
mural conforme
Lei Nº 063/93
DO 21/01/13

art. 5° da Portaria MPS n° 402, de 10 de dezembro de 2008 e alterações posteriores.

Art. 4º Para apuração do montante devido, os valores originais serão atualizados pelo índice IPCA (Índice de Preço ao Consumidor Amplo), mais juros de mora a razão de 6,0% (seis por cento) ao ano acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do Termo de acordo do Parcelamento.

Parágrafo único. As parcelas vincendas e vencidas serão utilizadas pelo IPCA (Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo), acrescido de juros legais de 6,0% (seis por cento) ao ano acumulados desde a data da sua assinatura do Termo de acordo de Parcelamento.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Francisco do Guaporé – RO, 21de Janeiro de 2013.

Gislaine Clemente

Gislaine Clemente
Prefeita Municipal